



PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado a empresa **T. J. RETIFICADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 00.430.271/0001-87, e Inscrição Estadual sob. n.º 13.159.861-9, estabelecida a AV. Idemar Riedi, nº 9.302, bairro Industrial, cidade de Sorriso – MT, neste ato representada pelo Sr. TIAGO FREIER, portador da cédula de identidade RG n.º 17086035 SSP/MT e CPF/MF n.º 024.679.721-51, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARTE ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, RADIADORES, FUNILARIA E PINTURA E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

3.1.1 DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	T. J. RETIFICADORA LTDA - EPP
CNPJ Nº:	00.430.271/0001-87
TELEFONE:	(66) 3544-1403
E-MAIL:	retifiagreier@gmail.com financeiro@freiermotores.com.br
ENDEREÇO:	AV. Idemar Riedi, nº 9.302, bairro Industrial, cidade de Sorriso – MT
BANCO/CONTA/AGENCIA:	

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
01	827647	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	324	R\$ 180,00	R\$ 58.320,00
02	827648	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIOS DA FROTA MUNICIPAL.	HR	310	R\$ 180,00	R\$ 55.800,00



		GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.				
03	827649	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	550	R\$ 180,00	R\$ 99.000,00
04	827650	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	330	R\$ 180,00	R\$ 59.400,00
05	827652	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	660	R\$ 150,00	R\$ 99.000,00
06	827653	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIOS GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	460	R\$ 152,00	R\$ 69.920,00
07	827654	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	145	R\$ 170,00	R\$ 24.650,00
08	827655	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	265	R\$ 195,00	R\$ 51.675,00
09	827656	SERVIÇOS DE MECÂNICA DO MOTOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	640	R\$ 125,00	R\$ 80.000,00
10	827657	SERVIÇOS DE MECÂNICA DO MOTOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	380	R\$ 135,00	R\$ 51.300,00
11	827658	SERVIÇOS DE MECÂNICA DO MOTOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	485	R\$ 140,00	R\$ 67.900,00
12	827659	SERVIÇOS DE MECÂNICA DO MOTOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	340	R\$ 140,00	R\$ 47.600,00
13	827660	SERVIÇOS DE MECÂNICA - SUSPENSÃO E FREIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	910	R\$ 145,00	R\$ 131.950,00
14	827661	SERVIÇOS DE MECÂNICA - SUSPENSÃO E FREIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	640	R\$ 145,00	R\$ 92.800,00
15	827662	SERVIÇOS DE MECÂNICA - SUSPENSÃO E FREIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	720	R\$ 170,00	R\$ 122.400,00
16	827663	SERVIÇOS DE MECÂNICA - SUSPENSÃO E FREIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
17	827664	SERVIÇOS DE MECÂNICA - TRANSMISSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	335	R\$ 145,00	R\$ 48.575,00
18	827665	SERVIÇOS DE MECÂNICA - TRANSMISSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
19	827666	SERVIÇOS DE MECÂNICA - TRANSMISSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	320	R\$ 265,00	R\$ 84.800,00



20	827667	SERVIÇOS DE MECÂNICA - TRANSMISSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	250	R\$ 265,00	R\$ 66.250,00
21	827668	SERVIÇO DE REPAROS EM RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	124	R\$ 150,00	R\$ 18.600,00
22	827669	SERVIÇO DE REPAROS EM RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	88	R\$ 150,00	R\$ 13.200,00
23	827670	SERVIÇO DE REPAROS EM RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	117	R\$ 170,00	R\$ 19.890,00
24	827671	SERVIÇO DE REPAROS EM RADIADORES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS EXECUÇÃO.	HR	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
25	827676	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.		385	R\$ 140,00	R\$ 53.900,00
26	827677	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.		180	R\$ 165,00	R\$ 29.700,00
TOTAL					R\$ 1.584.930,00	

3.1.2. O valor global da presente ata perfaz o valor de **R\$ 1.584.930,00** (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e da emissão das notas fiscais e anexos, conforme escala de programação de pagamento a ser definida através de Decreto Municipal 185/2018.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam



no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTRAGA, EXECUÇÃO, PRAZOS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **15/01/2019 a 14/01/2020**.

5.2. Conforme estabelecido no Termo de Referência devidamente elaborado pelas secretarias solicitantes os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

5.2.1. Os serviços deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a realização, nas quantidades solicitadas, retirando o veículo na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso-MT, e entregando-o no mesmo local, no prazo máximo de:

24 (vinte e quatro) horas para itens relativos à ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

48 (vinte e quatro) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota.



07 (sete) dias para reparos complexos que necessitem de montagem/ desmontagem de mais de uma parte da estrutura do veículo. Independente de linha ou marca.

após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.3. O prazo diferenciado para realização de serviços para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

5.4. Em qualquer caso, o serviço deverá ser iniciado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5. O diagnóstico prévio de defeito nos veículos será feito pelos mecânicos da Secretaria Municipal de Transportes, feito isso o Fiscal de Contrato responsável solicitará o serviço à empresa vencedora, que deverá retirar o veículo na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, apresentar orçamento detalhado de serviços a serem realizados e peças a serem trocadas. O orçamento deverá passar por conferência do Fiscal de Contrato antes da realização dos serviços, para que seja expedida Autorização de Fornecimento. A quantidade de horas necessárias para realização dos serviços não poderão ser superiores às fornecidas pelos Sistemas do item 5.4.1.

5.5.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços e entrega dos veículos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.5.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão realizar os serviços, sendo que, as possíveis peças a serem trocadas deverão ser fornecidas pelo município de Sorriso – MT;

5.5.3. No ato da troca de peças, a empresa deverá emitir relatório, com fotos, das peças que foram trocadas. É responsabilidade da Contratada a correta destinação de peças descartadas.

5.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão fornecer garantia mínima de 90 dias após a execução do serviço solicitado, arcando com todas as despesas decorrentes de locomoção e troca dos serviços, inclusive em caso de dano ao veículo decorrente do serviço realizado. Os serviços solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

5.4.1. As empresas deverão se sujeitar à média de horas fornecidas pelo “Software Tempário” para cotações de SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, RADIADORES, FUNILARIA E PINTURA E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ou base de horas de mercado, quando não constar o devido serviço no Software Tempário.

5.5. Serão recebidos apenas os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.6. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.7. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.8. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de materiais reciclados ou reutilizados para realização dos serviços solicitados.

5.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do serviço, a empresa contratada deverá retirar o veículo na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso – MT e efetuar a readequação no serviço no **prazo máximo de:**

04 (quatro) horas para itens relativos à ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar. (CONFORME ANEXO I).

24 (vinte e quatro) horas para máquinas pesadas, tratores, implementos e demais veículos da frota, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

5.10. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.11. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 415/2018, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0032.2078	MANUT. DAS ATIV. DA SEMFAZ	339039	064



SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO.	11.001.04.122.0033.2084	MANUT DAS ATIV. DA SEMGOV	339039	483
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.22.661.0034.2086	MANUT. DA SEMDER	339039	402
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.006.13.392.0015.2069	MANUT. DO DEPTO DE CULTURA	339039	158
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BASICA	339039	084
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.361.0016.2167	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	098
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.365.0016.2168	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL	339039	111
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0025.2020	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL	339039	381
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.004.08.244.0008.2014	MANUT. DO CADASTRO UNICO	339039	327
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0025.2021	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	339039	286
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.004.08.244.0018.2153	MANUTENCAO DO CCI	339039	370
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0048.2164	CASA ABRIGO DA CRIANÇA E CASA ABRIGO DA MULHER	339039	308
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0046.2161	MANUTENÇÃO DO CRAS E EQUIPE VOLANTE	339039	297
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.003.08.244.0048.2163	MANUTENÇÃO DO CREAS	339039	347
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	339039	203
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	06.002.18.541.0038.2171	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	339039	256
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	567
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2149	MANUT. DAS AÇÕES DO SAE	339039	636
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2117	MANUT. DAS AÇÕES DO CEO	339039	615
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UPA	339039	592
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AME	339039	604
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2116	MANUT. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	339039	646
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0003.2106	MANUT. DA FARMACIA BASICA	339039	658
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUT. DO CAPS	339039	625
SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.	05.001.15.451.0035.2102	MANUT. DAS ATIV. DA SEMOSP	339039	172
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0037.2126	MANUT. DAS ATIV. DA SEMTRA	339039	496
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.001.27.812.0031.2075	MANUTENÇÃO DA SEMEL	339039	532
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	10.001.04.122.0027.2010	MANUT. DAS ATIV. DA SEMAD	339039	440
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	10.001.04.122.0027.2011	MANUT. DAS ATIV. DO GANHA TEMPO	339039	450
SEC MUNIC DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.181.0002.2148	MANUT DA SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA	339039	745
SEC. MUNICIAPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0028.2104	MANUT. DAS ATIVIDADES DASEMCID	339039	541

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;



- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;



- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c). Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 151/2018**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

- Secretaria de Educação e Cultura: Gerson Cândido Ribeiro
- Demais Secretarias: Luiz Cláudio Costa Gouveia e Cléber Gabriel de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 15 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

T. J. RETIFICADORA LTDA - EPP
TIAGO FREIER
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68